

EMENDA N° - PLEN
(À MPV 1040 de 2021)

Suprime-se o inciso XII do art. 57 da Medida Provisória nº 1040, de 2021, na forma de seu Projeto de Lei de Conversão.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1966, por meio da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, estabeleceu-se o Salário Mínimo da Categoria Profissional de engenheiros, agrônomos, arquitetos, químicos e médicos veterinários. Essa remuneração faz jus a estes profissionais que atuam em atividades que conferem risco à vida, a saúde, ao patrimônio, ao meio-ambiente, aos bens de valor histórico, paisagístico e cultural, além de lhes imputar alta responsabilidade.

Por isso é importante valorizar a extensão e a complexidade do ofício dessas profissões, protegendo não só a sociedade, como também os contratantes desses profissionais.

Essa garantia encontra amparo na Carta de 1988, que em seu artigo 7º, inciso V, garante como direito dos trabalhadores o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Por isso, embora a Lei nº 4.950-A seja de 1966, ela foi recepcionada pela Constituição de 1988.

O Salário Mínimo Profissional tem sua importância em garantir a devida valorização dos profissionais na execução de suas atividades, proporcionando qualidade e segurança dos serviços prestados. Não existe qualidade sem segurança, e não existe segurança sem valorização profissional.

Deste modo, ao suprimir o inciso XII do art. 57 do PLV da MPV 1040/2021, estaremos garantindo a manutenção do piso mínimo salarial estabelecido pela Lei 4950-A/1966, que é medida necessária para que os serviços e obras das Engenharias e da Agronomia sejam executados com qualidade, segurança e responsabilidade.

Para tanto peço apoio dos colegas Senadores e ao Relator da matéria.

Salas das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

SF/21459.60473-90